



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 039/2024

Declara de Utilidade Pública áreas de terras para fins de Instituição de Servidão, amigável ou judicial, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área de terras abaixo descritas para fins de Instituição de Servidão Administrativa, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, bem como o artigo 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Codificação: **SAA-0282-2123-TOPO-MD-AAB02SERVIDAOPIAVAI-017-R2**

Objeto: **FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE ADUTORA AAB-02 PIAVA II**

Localização: **LOTE B, ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 2/L, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, LOTE Nº 2-K1, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº2; LOTE Nº 2-K, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2**

Gleba: **Nº 14-FIGUEIRA, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO**

Município: **UMUARAMA - PR**

Proprietário: **AGROPECUÁRIA SALEM MARTINS LTDA. OU A QUEM DE DIREITO**

Matrícula: **Nº 76.083 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA**

Área: **6.414,44 m** Perímetro (m): **3.215,42** Largura da Faixa: **4,00 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **0=PP**, de coordenadas **N 7.378.629,433 m** e **E 268.643,421 m**, cravado na margem esquerda do Arroio Jaboticaba, este divisa com o Lote 14 e 14-A; daí segue confrontando com o Lote B; com os seguintes rumos e distâncias: **53°13'20"SO** e **20,30 m** até o vértice **01**; **52°16'49"SO** e **21,89 m** até o vértice **02**; **58°51'24"SO** e **39,78 m** até o vértice **03**; **65°12'09"SO** e **69,80 m** até o vértice **04**; **23°49'04"SO** e **46,06 m** até o vértice **05**; **45°07'29"SO** e **83,80 m** até o vértice **06**; **66°37'54"NO** e **73,16 m** até o vértice **07**; **76°46'12"NO** e **84,58 m** até o vértice **08**; **70°18'55"SO** e **158,06 m** até o vértice **09**.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

70°18'41"SO e 199,94 m até o vértice 10; 35°08'25"SO e 126,60 m até o vértice 11; 25°47'31"SO e 133,79 m até o vértice 12; 42°35'11"SO e 138,94 m até o vértice 13; 42°36'39"SO e 120,89 m até o vértice 14; 38°59'54"SO e 53,04 m até o vértice 15; 86°58'37"SO e 30,72 m até o vértice 16; 38°57'21"NO e 62,45 m até o vértice 17; 62°10'34"NO e 47,21 m até o vértice 18; 77°48'18"SO e 93,99 m até o vértice 19, na divisa com o Lote 2-J-3; daí segue confrontando com o mesmo; com o seguinte rumo e distância: 02°52'25"NO e 04,05 m até o vértice 20, daí volta a confrontar com o Lote B; com os seguintes rumos e distâncias: 77°48'18"NE e 94,79 m até o vértice 21; 62°10'34"SE e 49,49 m até o vértice 22; 38°57'21"SE e 61,23 m até o vértice 23; 86°58'37"NE e 26,90 m até o vértice 24; 39°00'26"NE e 51,51 m até o vértice 25; 42°36'39"NE e 120,89 m até o vértice 26; 42°35'11"NE e 138,35 m até o vértice 27; 25°47'31"NE e 133,53 m até o vértice 28; 35°08'25"NE e 128,19 m até o vértice 29; 70°18'41"NE e 201,21 m até o vértice 30; 70°18'55"NE e 159,24 m até o vértice 31; 76°46'12"SE e 86,12 m até o vértice 32; 66°37'54"SE e 70,81 m até o vértice 33; 45°07'29"NE e 80,34 m até o vértice 34; 23°49'04"NE e 46,82 m até o vértice 35; 65°12'09"NE e 71,08 m até o vértice 36; 58°51'24"NE e 39,32 m até o vértice 37; 52°16'49"NE e 21,69 m até o vértice 38; 53°13'20"NE e 20,83 m até o vértice 39, cravado na margem esquerda do Arroio Jaboticaba; e daí segue pelo Arroio; com o seguinte rumo e distância: 29°40'09"SE e 04,03 m até o vértice 0=PP, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono com uma área superficial de 3.215,42 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE ADUTORA AAB-02, PIAVA II, empreendimento de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de UMUARAMA.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

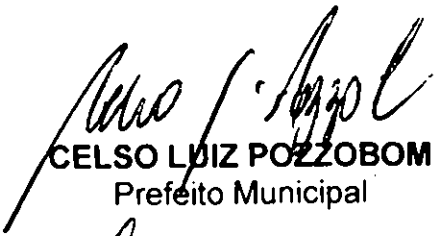
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de fevereiro de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 fevereiro 1924
DE N.º 121948
UMUARAMA 19 1 02 20 24
Olme
DIVISÃO DE ATOS GERAIS